



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.524 DE 09 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 7º, NO ART. 39 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, LEI Nº 1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ISENÇÃO DO ISSQN NA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO OU EMPREITADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIS E AFINS, DOS PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADOS AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” OU OUTRO A QUE VENHA SUBSTITUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o parágrafo 7º, no art. 39, do Código Tributário do Município de Cuité-PB, Lei nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 39º - (...)

§7º - Serão isentos de forma integral quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nos termos dos itens 7.02 e 7.05 da Tabela 1 do Anexo I do Código Tributário do Município de Cuité-PB, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao programa “Minha Casa, Minha Vida” ou outro programa a que venha substituir.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

